

**TERMO DE FOMENTO Nº 63/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CONGADAS E FILHOS DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO**

**O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CONGADAS E FILHOS DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.435.632/0001-83, com sede a Rua Ozanan Magalhães De Araújo, 127, Bairro Jardim Panorâmico, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente José Magno do Nascimento, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº \*\*\*.782.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº \*\*.940.\*\*\*-\* SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023 **alterada pela Lei 8.723 de 29/07/2024**, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **6064-24-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílio), visando a realização de eventos, a fim de apresentar e realçar os valores, costumes, e tradições presentes nas Congadas e em suas Guardas e Ternos herdeiros e defensores da cultura negra, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/FUMPAC:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2/13

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 7.919,31 (sete mil, novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 7.919,31 (sete mil, novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

3/13

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

**R\$ 5.291,11 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e onze centavos)**

01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG 01.11.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – (2.395).

**R\$ 2.628,20 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**

01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG 01.11.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (4.666)

**O valor acima será repassado em parcela única.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 91.904-7, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5/13

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Alex Peres Moreira – matrícula nº 7.070, através da Portaria nº 4.730 de 15/06/2023.**

**7.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pelas portarias 4.742 de 13/09/2023, 4.864 de 31/07/2024 e 4867 de 05/08/2024**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10/13

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

12/13

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvencios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvencios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

#### **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

#### **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CONGADAS E FILHOS DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO**

José Magno do Nascimento  
Presidente

## 63-2024 - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CONGADAS E FILHOS DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO pdf

Código do documento 6bb1e9ff-6a58-468b-94d9-05e38c8189c7



### Assinaturas

-  LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
-  Jose Magno do Nascimento  
jmendescontabilidade2023@outlook.com  
Assinou como parte *Jose Magno do Nascimento*
-  Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou F.
-  Cídia Costa Vargas  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou *Cidia Costa Vargas*
-  Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha Pollyana Geralda Silva Sousa
-  Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha *AM*

### Eventos do documento

#### 22 Aug 2024, 17:19:45

Documento 6bb1e9ff-6a58-468b-94d9-05e38c8189c7 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-22T17:19:45-03:00

#### 22 Aug 2024, 17:23:11

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-22T17:23:11-03:00

#### 22 Aug 2024, 17:51:23

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 39316) - **Geolocalização: -18.6046148 -46.50845** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2024-08-22T17:51:23-03:00

**23 Aug 2024, 15:52:12**

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -  
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 8854) -  
Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2024-08-23T15:52:12-03:00

**23 Aug 2024, 15:52:37**

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 28146) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE\_ATOM: 2024-08-23T15:52:37-03:00

**23 Aug 2024, 16:12:05**

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 53730) -  
**Geolocalização: -18.6035832 -46.5096532** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2024-08-23T16:12:05-03:00

**26 Aug 2024, 11:59:23**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 41454) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2024-08-26T11:59:23-03:00

**26 Aug 2024, 13:15:31**

JOSE MAGNO DO NASCIMENTO **Assinou como parte** - Email: jmendescontabilidade2023@outlook.com - IP: 191.55.80.33 (191-055-080-033.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 31348) - **Geolocalização: -18.5761792 -46.514176** - Documento de identificação informado: 259.782.096-34 - DATE\_ATOM: 2024-08-26T13:15:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9a5e1bba83dd33b426b9cd4aac0262e3c7f64ca8f5a5888e687ed8a91d66c29a  
(SHA512):945135134144797173e5d8392449270b330b56eea485fca718273ce8380a51033570c835ba4828104652eea8792607f8c7c587e5c033e253cab9948049104dae

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social <b>ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CONGADAS E FILHOS DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO</b>		CNPJ <b>23435.632/0001-53</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro <b>RUA OZANAM MAGALHÃES DE ARAUJO, NUMERO 127</b>		Cidade <b>PATOS DE MINAS</b>	
E-mail da Instituição <b>associacaocongadas@gmail.com</b>		CEP <b>38.705-369</b>	
Site da instituição <b>https://www.facebook.com/congadas.dorosario</b>			
Telefone 1 <b>( 34 ) 99842-3070</b>	Telefone 2 <b>(34 ) 3814-2835</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	
Número da conta corrente: <b>91904-7</b>	Agência: <b>0190-2</b>	Banco: <b>001</b>	Operação:

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome <b>José Magno do Nascimento</b>		CPF: <b>259.782.096.34</b>	
Nº RG <b>10.940.153</b>	Órgão Expedidor <b>SSP SP</b>	Cargo/Função <b>Presidente</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Ozanam Magalhães de Araújo, 127</b>			
Bairro <b>J. Panorâmico</b>		Cidade <b>Patos de Minas</b>	
Período de Mandato <b>15/05/2021 a16/052025</b>			
Telefone 1 <b>( 34 ) 99842-3070</b>	Telefone 2 <b>(34 ) 3814-2835</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria entre a Prefeitura Municipal e a Associação Regional das Congadas e Filhos do Rosário e São Benedito, visando apresentar e realçar os valores, costumes e tradições presentes nas Congadas e em suas Guardas e Ternos, herdeiros e defensores da cultura negra, sob a guarda e zelo dos mais velhos.	
Período de Execução <b>Até 31/12/2024</b>	Nº de Beneficiários que serão atendidos <b>800 pessoas</b>
Abrangência <b>Patos de Minas</b>	Valor recurso do Município(R\$) <b>R\$ 7.919,31</b>  Valor Contrapartida da OSC(R\$) <b>Ex. 000</b>  Valor total(R\$) <b>R\$ 7.919,31</b>

#### Justificativa:

Embora as Guardas de Congado e Moçambique tenham uma presença secular em Patos de Minas, muitos conhecem só superficialmente sem prestar atenção nos valores de nossas guardas, sustenta uma indiferença em relação a elas e favorece uma continuidade de desvalorização das mesmas. A apresentação de tais valores, tradições, costumes, ajudarão enormemente para que no interior das Guardas, toda essa riqueza possa ser aprofundada. Ao ajudar a sociedade tomar conhecimento destes valores, este projeto estará colaborando para uma visão e consequente postura antirracista. Demonstrará a importância das Guardas no aspecto cultural, no aspecto das tradições, social tanto no passado igualmente no presente, e sem dúvida no futuro com horizonte aberto. Esse projeto vai trabalhar apresentando e evidenciando a importância da gente negra e sua tradição negra na sociedade, manifestada amplamente nas e pelas Guardas de Congadas e Moçambique. O encontro, e Congresso que serão realizados em 2024 trarão à tona a necessidade de divulgar mais os valores da gente negra, gente preta, e partilhar a prática desses valores em ações concretas.

Descrição do Projeto/Atividade  
• Breve histórico da OSC;

Mod. For. 001

Existia uma ação na Diocese de Patos de Minas, desde o ano de 1979, junto às Guardas de Congadas, Moçambique e também com a Folia de Reis. Estes encontros eram visando a preparação para as festas nos seus respectivos ciclos do Rosário e de Natal. Havia uma ampla discussão com vários temas em evidência naquele momento, e também era tempo de confraternização entre eles. Diante de novas demandas, começa a experiência de reunir separadamente as Folias de Reis e as Congadas, Em 2014, surge esta Associação para apoiar e aprofundar as conquistas no aspecto social, cultural e democrático.

- Principais ações na área de atuação;

Atua na área da cultura, assistência social, promove várias ações, entre elas festejos, encontros, congressos voltados para a difusão, proteção e divulgação da cultura afro brasileira, promove proteção, divulgação das festas do Ciclo do Rosário, manifestação das Congadas.

- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);

O canto, o jeito da festa, os versos, os preparativos, a pertença às congadas são transmitidas de pais para filhos; por isto mesmo há uma participação de todos com idades diferentes com fases de idades diferentes: desde criancinhas, crianças adolescentes, jovens, adultos, anciãos, anciãs. O nível de escolaridade varia muito também, bem como a renda familiar (esta, na maioria das famílias é de baixa renda).

- Capacidade de atendimento;
- Para este projeto 800 pessoas:

Como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução.

Metodologia: Através de palestras e apresentação de vídeos. Apresentação do material usado pelos congadeiros, textos e rodas de conversa (sobre a importância dos cantos e da dança nas rodas de conversa. Ao mesmo tempo a visualização dos cantos e da história. .

Para alcançar as 800 pessoas haverá reuniões e debates. Nas guardas e ternos serão formados 50 grupos com 16 pessoas que estarão participando ativamente dos círculos de estudos, debates. Os participantes destes grupos reunirão no Congresso para chegar às conclusões e encaminhar os procedimentos.

#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA

**A partir** dos eventos já realizados em períodos mais remotos e também recentemente, conforme mostram as fotos e demais.

#### 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

As festas do Ciclo de nossa Senhora do Rosário e São Benedito, com o protagonismo e participação decisiva das Congadas, é um momento em que se celebra a resistência e as conquistas do povo negro, mesmo tendo de enfrentar a escravização da qual ele nunca aceitou e lutou contra e resistiu incansavelmente. E esta luta continua até os dias de hoje. O canto nos festejos evidencia esta conquista, por isso mesmo cada momento do festejo tem um cantar específico onde aponto o que passou/passa na vida do negro e da negra, e como superou/supera com conquistas.

O canto, portanto fortalece a raiz na luta e caminha por novas conquistas, por isso o canto no ajuda a olhar com coragem e sabedoria a realidade a ser transformada. A nossa proposta é ressaltar o canto e os cantares de nossos antepassados nas Congadas.

### 5.1. Identificação do Objeto

Ressaltar nas Guardas e Ternos de Moçambique e Congado e em todos os seus membros, a importância da história e dos cantos, compartilhando num encontro de confraternização e estudo os ensinamentos cantados a partir da história da vida..

Objetivos específicos:

. Ajudar a dar passos significativos no comportamento e pensamento antirracista uma vez que se conhece a importância da cultura negra através das Congadas e das ações desenvolvidas em conjunto e manifestadas em seus cantos.

### 5.2. Resultados esperados

Aumento da Alegria e da convicção de ser das Guardas e Ternos

. Aumento na participação corresponsável e transformadora

.Aumento do conhecimento sobre as Congadas nos pequenos grupos e na sociedade.

Introdução de visões e comportamentos antirracista ao valorizar de forma definida e concreta o resultado do trabalho e ação que apresentam

.Desenvolver Maior protagonismo nas ações formativas, transformadoras e alternativas.

### 5.3. Metas [Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014](#)

Estudar, debater e compartilhar sobre o conteúdo do canto nos diversos momentos das Guardas.

A partir do conteúdo estudado definir os encaminhamentos práticos.

ENFIM; DIFUNDIR NA SOCIEDADE A IMPORTÂNCIA E VALORES DAS CONGADAS E APROFUNDAR ESTES CONHECIMENTOS NAS GUARDAS E TERNOS

### 5.4. Público beneficiário [Artigo 53, Lei 13019/2014](#)

Diretamente congadeiros e congadeiras e congadeiras nas diferentes idades.

### 5.5. Forma de execução das atividades [Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014](#)

Ouvindo os testemunhos de capitães e demais e lendo os escritos sobre a apresentação dos cantos nas Congadas.

O assessor do Projeto distribuirá previamente material preparado sobre cantos e ritmo nas Guardas, isto será objeto de conversa e partilha entre os capitães e membros das Guardas. Quando da realização do evento ele, o assessor, fará a apresentação e ajudará nos rumos a seguir, em relação aos cantos e execução dos ritmos.

Esclarecimento em pequenos grupos pelo assessor de ritmo com esclarecimento teórico e prático usando os instrumentos citados; e apresentação em Grupo maior.com os instrumentos sobre os diversos ritmos do Congado, Catopés, Moçambique, etc.

As vestes próprias confeccionadas, serão usadas também no momento da realização. A refeição será servida durante a realização.

**5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.**

Serão utilizadas, fotos e listas de presença.

**5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)**

Função	Formação	Carga horária semanal

**6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	R\$2.991,11
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$2.300,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$2.628,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.919,31</b>

**6.1 Detalhamento das despesas**

Especificar o gasto com cada item de despesa

**6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;**

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

**6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)**

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Tecido Gabardine metro		14 m.	R\$27,99		R\$391,86
	Pele revestida 14 DH-14DP		2 unid	R\$59,90		R\$119,80
	Pele revestida c/ napa 12 dh		2 unid.	R\$59,90		R\$119,80
02	Açúcar pct 5kg		8pct	R\$17,59		R\$140,72
	Pacote de arroz 5kg		25pct	R\$30,99		R\$774,75
	Feijão pct 1kg		90pct	R\$7,99		R\$719,10
	Macarrão pacte 1kg		40 pct	R\$6,99		R\$279,60
	Extrato de tomate embalagem 1kg		9emb.	R\$10,99		R\$98,91
03	Oleo de soja litro		30litros	R\$5,29		R\$158,70
	Sal kg		5Kg	R\$1,19		R\$5,95
	Alho Kg		5Kg	R\$21,99		R\$109,95
	Caldo de galinha Kg		2Kg	R\$27,99		R\$55,98
	Touca descartável pct c/100		01pct	R\$15,99		R\$15,99
	<b>Subtotal</b>					<b>R\$2991,11</b>

Mod. For. 001

**Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)**

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Contador		1	800,00		R\$800,00
02	Confecção e preparação das vestes		1	300,00		R\$300,00
03	Assessoria do encontro		1 1	1.200,00		R\$1.200,00
	<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 2.300,00</b>

**JUSTIFICATIVA:** A assessoria do encontro faz-se necessária, uma vez que o Presidente da Associação não reside fixamente na cidade de Patos de Minas, como é sabido, o mesmo atua como Padre na cidade de Lagoa Grande, o que o impossibilita de estar cuidando dos detalhes dos encontros pessoalmente. A figura do Assessor de encontro entra para cuidar dos detalhes da organização do local, preparação dos temas e dinâmicas sugeridos pelo Presidente e organizadores. Trabalhará ajudando a equipe organizadora em todos os detalhes para a organização do evento, poupando tempo e gastos desnecessários, uma vez que tem experiência na área. Também atuará na recepção dos convidados no dia do evento para que o presidente e equipe organizadora possam ter mais tempo para estar com seus convidados no decorrer do encontro.

6.1.4 Aluguel/Locação <b>Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.</b>					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras <b>Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.</b>						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	surdo madeira 50x14		1unidade	399,00		R\$399,00
02	Rebolo 45x12		2 unid.	299,90		R\$599,80
03	Bongo Liverpool 6x7		1 unid	579,90		R\$579,90
	Tantan 60x12 madeira verniz		1 unid.	329,90		R\$329,90
	Pandeiro 10ABS		4 unid	179,90		R\$719,60
	<b>Subtotal</b>					<b>R\$2628,20</b>

**Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...**

<b>TOTAL GERAL</b>	
--------------------	--

**7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) **Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.****

REPASSES					

**Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!**

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL **Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.**

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

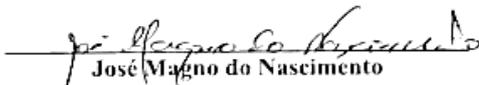
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 03 de fevereiro de 2024.

  
José Magno do Nascimento

  
Gerald Arcanjo de Freitas

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL **Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

## PLANO DE TRABALHO pdf

Código do documento 09e18b2b-fc30-42da-8f8b-2e13fa87e79a



## Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira  
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

*Paulo Henrique Rodrigues Moreira*

## Eventos do documento

### 26 Jun 2024, 12:14:41

Documento 09e18b2b-fc30-42da-8f8b-2e13fa87e79a **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-26T12:14:41-03:00

### 26 Jun 2024, 12:14:58

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-26T12:14:58-03:00

### 26 Jun 2024, 12:15:17

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.130 (138-0-64-130-cgnat.onnetelecom.com.br porta: 43856) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE\_ATOM: 2024-06-26T12:15:17-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):0008fa8b06e73aa716e8dfe236ab8a42a4d3435fd525bb21b4253b574d009c80  
(SHA512):b8416e33d413e9b86604d9709c41ad857a48d094d2372daf94467ff7c83bea32eaf81f638a413c7ea7e9439ebac5ed7a5352a9182ceea76ebda1dd763c083c3b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Secretaria Municipal de Governo****Expediente**

Convênio 31/2024, Conveniada: Caixa Escolar Norma Borges Beluco, Objeto: tem por objeto efetivar o repasse de subvenção à CONVENIADA, visando participação no desfile de 7 de setembro. Valor do Repasse: R\$ 11.000,00 (onze mil, reais). Assinatura: 21/08/2024. Vigência: 30/09/2024. Patos de Minas, 27 de agosto de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 09/2024, Organização da Sociedade Civil: Lar Paulo e Estevão, Objeto: Decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2024, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 12/2024, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer) Demanda 1 – Ação 2, Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer) Demanda 4 – Ação 1 e no Eixo VI (Direito à profissionalização e à proteção no trabalho) Demanda 1 – Ação 2, conforme Planos de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 195.076,20 (cento e noventa e cinco mil, setenta e seis reais e vinte centavos). Assinatura: 21/08/2024. Vigência: 30/09/2025. Patos de Minas, 27 de agosto de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 62/2024, Organização da Sociedade Civil: Rotary Club de Patos de Minas Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílio) para aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho e andadores, para a manutenção do Banco de Cadeira de Rodas, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Assinatura: 23/08/2024. Vigência: 30/11/2024. Patos de Minas, 27 de agosto de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 63/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Regional das Congadas e Filhos do Rosário e São Benedito, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílio), visando a realização de eventos, a fim de apresentar e realçar os valores, costumes, e tradições presentes nas Congadas e em suas Guardas e Ternos herdeiros e defensores da cultura negra, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 7.919,31 (sete mil, novecentos e dezanove reais e trinta e um centavos). Assinatura: 26/08/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 27 de agosto de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 64/2024, Organização da Sociedade Civil: Fundação de Prevenção e Apoio a Pessoa com Câncer, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais). Assinatura: 26/08/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 27 de agosto de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal de Saúde****Expediente**

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/2024 – PROC. 294/2024 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para utilização durante os atendimentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 09/09/2024 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 09/09/2024 às 13:00 (treze horas). Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitaacao.xhtml?tipo=int>, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1). Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro– Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.

**Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL****Expediente**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1524, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Concede o Prêmio Parceiros da Cidadania à senhora Cíntia Borges de Sousa.

A Câmara Municipal de Patos de Minas decreta e eu, em seu nome, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido à senhora Cíntia Borges de Sousa o Prêmio Parceiros da Cidadania, como personalidade que se destaca na promoção e defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º A entrega da respectiva placa far-se-á em reunião especial, a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em data a ser acertada de comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 26 de agosto de 2024.

Gladston Gabriel da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1525, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Concede o Prêmio Parceiros da Cidadania à empresa DB Agronegócios.

A Câmara Municipal de Patos de Minas decreta e eu, em seu nome, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido à empresa DB Agronegócios o Prêmio Parceiros da Cidadania, como personalidade que se destaca na promoção e defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º A entrega da respectiva placa far-se-á em reunião especial, a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em data a ser acertada de comum acordo com a empresa homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 26 de agosto de 2024.

Gladston Gabriel da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1526, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Concede o Prêmio Parceiros da Cidadania ao Rotary Club Patos de Minas Sertão.

A Câmara Municipal de Patos de Minas decreta e eu, em seu nome, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Rotary Club Patos de Minas Sertão o Prêmio Parceiros da Cidadania, como personalidade que se destaca na promoção e defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º A entrega da respectiva placa far-se-á em reunião especial, a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em data a ser acertada de comum acordo com a entidade homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 26 de agosto de 2024.

Gladston Gabriel da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1527, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Concede o Prêmio Parceiros da Cidadania ao Centro Espírita de Umbanda Anjos de Luz.